



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 6810/2023 – SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981 e demais legislações pertinentes e com base nos autos do Processo Administrativo nº **2019/20738** de 14.05.2019 expede o presente **Licença de Operação** que autoriza:

1 EMPREENDEDOR:

- 1.1.EMPREENDEDOR: VÊNETO TRANSPORTES LTDA
- 1.2.ENDEREÇO: Rodovia RS 453 nº 17700, Pavilhão A
- 1.3.BAIRRO: Pioneiro
- 1.4.MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS
- 1.5.CEP: 95140-000
- 1.6.TEL.: (54) 2991 8300
- 1.7.CNPJ/CPF: 57.894.016/0005-36
- 1.8.CÓDIGO ÚNICO:43.452
- 1.9.ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Inscrição Municipal nº 226054

2 EMPREENDIMENTO:

- 2.1. ENDEREÇO: Rodovia RS 453 nº 17700, Pavilhão A
- 2.2. BAIRRO: Pioneiro
- 2.3. LOTE: 01 e 02 / QUADRA: 6184
- 2.4. COORDENADAS (DATUM SIRGAS2000): LAT 29.135184 °S, LONG 51.194498 °O
- 2.5. TIPOLOGIA: Industrial

A promover a **operação** relativa à:

3 ATIVIDADE:

- 3.1.Atividade: **3419,20 – ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO**, com 28.824,83 m² de área útil total, 16.693,85 m² de área construída;
- 3.2.Referência: com base nas informações constantes no presente Processo Administrativo, com vistas à retificação da licença de operação nº 053/2020.

4 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1.A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é realizar 200 (duzentos) serviços de manutenção de veículos, 100 (cem) estacionamentos de veículos e armazenamento e logística de produtos diversos.
- 4.2.Qualquer alteração na capacidade produtiva ou na área física da empresa deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental competente através de solicitação de licença prévia (LP);
- 4.3.Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, com ART em vigor;
- 4.4.A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), em conformidade com as normas em vigor;
- 4.5.A empresa é responsável por manter regularizada as demais documentações exigidas em legislação federal, estadual e municipal, devendo informar a SEMMA qualquer situação de impedimento de outros órgãos, para apreciação e tomada das medidas cabíveis quanto ao caso;
- 4.6.O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

4.7.Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMMA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, o plano de desativação da empresa com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e cronograma de execução;

4.8.Quanto a área de tancagem e pista de abastecimento:

4.8.1. A capacidade autorizada de armazenamento de combustíveis é de 30 m³ de óleo diesel. Se houver necessidade de ampliação do volume armazenado, a empresa deverá ingressar com Licença Prévia de Alteração e/ou Ampliação de Processo Produtivo;

4.8.2.O abastecimento dos tanques de combustível somente poderá ser realizado por veículos devidamente licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;

4.8.3.O armazenamento de combustível e o abastecimento de veículos somente poderá ser realizado em local com piso impermeabilizado e sistema de contenção, de forma que o sistema de drenagem capte as águas pluviais e eventuais derrames para a caixa separadora de água – óleo;

4.8.4.Deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de abastecimento dos tanques de combustíveis e dos veículos no local.

4.9.Quanto ao efluente líquido:

4.9.1.A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11520, de 03.08.2000, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

4.9.2.A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais, solo e/ou sistema pluvial/cloacal municipal.

4.9.3.O óleo vegetal(azeite) ou gordura animal, saturados, usados na cozinha, não poderão ser lançados na tubulação. Deverão ser armazenados em bombonas e destinado a empresas licenciadas para receber este tipo de resíduo;

4.9.4.A caixa de gordura deverá ser limpa semestralmente, e a comprovação da limpeza deverá ser feita através de cópias das notas fiscais do prestador do serviço ou relatório descritivo/fotográfico;

4.10.Quanto as emissões atmosféricas:

4.10.1.A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.10.2.Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990;

4.10.3.A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

4.10.4.As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

4.11.Quanto aos resíduos sólidos:

4.11.1.Os resíduos sólidos deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90;

4.11.2.A empresa não poderá, em hipótese alguma, comercializar/processar resíduos classificados como perigosos pela Norma Técnica NBR 10004/2004, e, para o caso de eventualmente chegarem ao empreendimento, esses devem ser devidamente armazenados, para posterior destinação a local devidamente licenciado para o recebimento;

4.11.3.A sucata metálica deverá ser armazenada em contêineres, em local coberto e com piso, de forma a não contaminar o meio ambiente;

4.11.4.Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

- 4.11.5. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM que aprova o Sistema MTR ON-LINE, atentando para que toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul seja declarada, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos no sistema;
- 4.11.6. Em cumprimento ao regramento da Portaria que aprova o Sistema MTR ON-LINE, a empresa fica obrigada a declarar à FEPAM toda movimentação de resíduos, devendo a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) ser enviada pelo sistema conforme periodicidade estipulada na referida portaria;
- 4.11.7. A empresa deverá entregar à SEMMA, anualmente, cópia das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), elaboradas no sistema MTR ON-LINE, referente ao ano anterior;
- 4.11.8. Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, em documentação física ou digital, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos (nota fiscal/ MTR/ CDF/ outros) que forem vendidos, doados ou destinados;
- 4.11.9. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, conforme NBR 10.004/2004), gerados no empreendimento, deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM;
- 4.11.10. Os resíduos perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o art. 2º da Portaria nº 16, de 20.04.2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;
- 4.11.11. No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;
- 4.11.12. A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos com terceiros, segundo o art. 8º do Decreto Estadual nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;
- 4.11.13. A empresa deverá manter cópias atualizadas das licenças ambientais das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

5. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá requerer a renovação no sistema SEMMAWEB com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de vigência desta licença:

- 5.1. Cópia desta licença;
- 5.2. O formulário, "Informações para Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido;
- 5.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
- 5.4. Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc.) atualizada (se for o caso) para o PGRS;
- 5.5. Croqui atualizado, firmado pelo responsável pelo desenho, das plantas baixa e de localização da empresa, com as devidas cotas e áreas, de forma a comprovar as áreas útil e construída do empreendimento;
- 5.6. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas em KMZ;
- 5.7. Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;
- 5.8. Cópia do **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO**, obrigatoriamente;
- 5.9. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;

6. OBSERVAÇÕES:

- 6.1. Esta licença é válida até **16 de janeiro de 2024**.
- 6.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

6.3.O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nelas estipulados implicará na suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.4.Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação*, *revogação* ou *cassação*.

6.5.A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 14 de agosto de 2023.

João Uez

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PFF – Matr.: 27.240 | pf